



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1758

Recife - Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 06/2025 Recife, 18 de agosto de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça da 3ª, 8ª, 9ª, 12ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, para a ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados:

12ª Circunscrição Ministerial (Vitória de Santo Antão)

Dia: 04/09/2025

Horário: das 09h às 12h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão – Avenida Henrique de Holanda, nº 235, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE.

8ª Circunscrição Ministerial (Cabo de Santo Agostinho)

Dia: 11/09/2025

Horário: das 09h às 12h

Local: Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho – Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.

9ª Circunscrição Ministerial (Palmares)

Dia: 11/09/2025

Horário: das 14h:30 às 17h:30

Local: Gerência Regional de Educação (GRE) Mata Sul, Avenida Abel Fraga, s/n, COHAB, Centro, Palmares/PE.

14ª Circunscrição Ministerial (Serra Talhada)

Dia: 25/09/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Centro Universitário FIS - UniFIS - Rua João Luiz de Melo, nº 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada/PE.

3ª Circunscrição Ministerial (Afogados da Ingazeira)

Dia: 26/09/2025

Horário: das 9h às 12h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira – Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 289, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

Recife, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.272/2025

Recife, 10 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos n.º 497215/2025 e n.º 509679/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 18/08/2025 a 29/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.669/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 83ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 18/08/2025 a 14/09/2025 em razão do afastamento da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.332/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.670/2025****Recife, 18 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 18ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 18/08/2025 a 27/08/2025, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.671/2025****Recife, 18 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.672/2025****Recife, 18 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara de

Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.673/2025****Recife, 18 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2025 a 24/09/2025, em razão das férias da Dra. Delane Barros Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.674/2025****Recife, 18 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.675/2025****Recife, 18 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.676/2025**  
**Recife, 18 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.677/2025**  
**Recife, 18 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 63ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão das férias da Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.678/2025**  
**Recife, 18 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 511500/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 16/08/2025 a 14/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.679/2025**  
**Recife, 18 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Djalma Rodrigues Valadares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 134/2025 - REM/PROM**  
**Recife, 18 de agosto de 2025**

Pelo presente, publico a relação de Procuradores de 2ª Instância que requereram Remoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: [csmp@mppe.mp.br](mailto:csmp@mppe.mp.br), no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### DESPACHO SUBADM Nº 12/08/2025 a 15/08/2025 Recife, 18 de agosto de 2025

Número protocolo: 511134/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 15/08/2025  
Nome do Requerente: SAULO DIOGENES AZEVEDO SANTOS SOUTO  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 511032/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 15/08/2025  
Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 510625/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 14/08/2025  
Nome do Requerente: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 510524/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 14/08/2025  
Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 508191/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 14/08/2025  
Nome do Requerente: BRUNO LOPES DE SANTANA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 511065/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 14/08/2025  
Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505763/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 13/08/2025  
Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 508269/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 13/08/2025  
Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 510927/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 13/08/2025  
Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 510878/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/08/2025  
Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510765/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 12/08/2025  
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP. À CMGP para que dê ciência à requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

##### PORTARIA SUBADM Nº 1029/2025 Recife, 15 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 511134/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor SAULO DIOGENES AZEVEDO SANTOS SOUTO, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 188.691-6, lotado na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 1030/2025 Recife, 15 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 511032/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 810/2025, publicada em 10/07/2025 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor VANDIR PEREIRA DE SOUZA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.353-0, lotado na 15ª Procuradoria de Justiça Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025.”

Leia-se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor VANDIR PEREIRA DE SOUZA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.353-0, lotado na 15ª Procuradoria de Justiça Cível, por um prazo de 40 dias, contados a partir de 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 525/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a ciência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012474/2022-74, para alteração do regime de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido o regime de teletrabalho ordinário para condições especiais de trabalho – teletrabalho da servidora Beatriz Thompson Binoto Ferreira, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.248-2, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, a partir 01/08/2025;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à divisão ministerial de gestão do teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/08/2025 a 18/06/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 18/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PORTARIA SUBADM Nº 1031/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0015875/2025-56, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.930-3, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 18/08/2025, em virtude de licença prêmio da titular, JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.839-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1032/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1033/2025**

**Recife, 18 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1011/2023, publicada no DOE em 24/08/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0018364/2022-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Taciana da Silva Espíndola, Assessora de Membro, matrícula nº 190.387-0, lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital na modalidade parcial de 02 (dois) dias, no período de 11/08/2025 a 10/08/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a divisão ministerial de gestão do teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça

Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 11/08/2025 até 10/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1034/2025**

**Recife, 18 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 855/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a alteração de modalidade parcial para integral no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1129/2022, publicada no DOE em 18/11/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0079.0017829/2022-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Luciana de Oliveira Alves Passos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.866-3, lotada no Núcleo Extrajudicial Penal na modalidade integral, no período de 23/08/2025 a 22/08/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à divisão ministerial de gestão do teletrabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 22/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 140/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 985  
Assunto: Ofício CGMP nº 693/2025  
Data do Despacho: 18/08/25  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público Coordenadoria de Inovações  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 986  
Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2025  
Data do Despacho: 18/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 987  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 18/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 988  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 18/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 989  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/08/25  
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 990  
Assunto: Ofício CGMP nº 998/2025  
Data do Despacho: 18/08/25  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público Coordenadoria de Inovações  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)  
Assunto: Sessão de Júri

Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Certidão nº 860/2025  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 067/2025  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício Circular nº 009/2025 - COI  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Acato o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 008/2025  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Moreno  
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos, (...). Comunique-se ao interessado e, após, arquivem-se os autos no âmbito desta Corregedoria Geral do MPPE. Cumpra-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Mensal - Julho  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): Central de Recursos Criminais  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 15/08/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar (...). Comunique-se ao interessado.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02466.000.022/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Ref. Notícia de Fato nº 02466.000.022/2025

RECOMENDAÇÃO nº 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, VII e IX, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, incisos V, VII e IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício nº 90-PMPE/22BPM-P3, datado de 15 de agosto de 2025, subscrito pelo Comandante do 22º Batalhão de Polícia Militar, por meio do qual informa ter sido comunicado sobre a realização do evento "4º Festival de Grau de Surubim", manifestando fundamentada e expressa contrariedade à sua ocorrência;

CONSIDERANDO que o aludido evento está programado para ocorrer no dia 24 de agosto de 2025, das 09 h às 18 h, em plena via pública, especificamente na Rua João Batista, centro de Surubim/PE, com um público estimado em 500 (quinhentas) pessoas;

CONSIDERANDO a natureza da atividade, conhecida como Wheeling ou "grau", que consiste na realização de manobras de exibição e equilíbrio em motocicletas, como empinadas, arrancadas bruscas e derrapagens, práticas estas que, por sua essência, colocam em elevado e iminente risco a integridade física tanto dos participantes quanto do público espectador e de transeuntes;

CONSIDERANDO o parecer técnico e a análise situacional da Polícia Militar, órgão estatal com expertise em segurança pública, que aponta a completa inadequação do local pretendido, por não se tratar de ambiente controlado e preparado para tal fim, carecendo de estrutura mínima de segurança, como barreiras de proteção e áreas de escape; CONSIDERANDO que a própria organização do evento, em sua comunicação à PMPE, reconhece que se trata de uma "prática de manobras arriscadas" e, de forma contraditória, admite não ter controle sobre o comportamento dos participantes "do lado de fora" do espaço delimitado, o que, por si só, evidencia a previsibilidade de desordem e ilegalidades;

CONSIDERANDO o relato da Polícia Militar, lastreado em experiências pretéritas, de que eventos dessa natureza invariavelmente extrapolam os limites do local designado, com participantes replicando as manobras perigosas pelas vias urbanas do município, frequentemente sem o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), com veículos em desacordo com as normas de trânsito e por condutores não habilitados, gerando grave prejuízo à Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a prática de tais manobras em via pública, fora de competições esportivas devidamente autorizadas pela autoridade de trânsito em local apropriado, configura, no mínimo, as infrações administrativas previstas nos artigos 174 e 175 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de poder caracterizar os crimes tipificados nos artigos 308 e 311 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outros delitos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, no exercício de seu poder de polícia, zelar pela segurança e pelo ordenamento do trânsito e do espaço urbano, sendo manifestamente ilegal a autorização para a realização de um evento que intrinsecamente viola a legislação de trânsito e expõe a população a risco concreto e inadmissível;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo o direito à segurança e à vida;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM:

a) Que se ABSTENHA de expedir qualquer tipo de alvará, licença ou autorização para a realização do evento "4º Festival de Grau de Surubim", ou qualquer outro de natureza similar, no local e data indicados (Rua João Batista, 24 de agosto de 2025) ou em outros similares;

b) Que adote, por meio da Guarda Civil Municipal e dos órgãos de fiscalização de posturas, todas as providências administrativas necessárias para IMPEDIR E COIBIR a interdição da via pública e a montagem de qualquer estrutura para a realização do referido evento, em auxílio às forças policiais;

c) Fica Vossa Excelência advertido de que a eventual autorização ou omissão na fiscalização do evento, diante de todos os riscos e ilegalidades apontados, poderá ensejar a extração de cópias e remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para apuração de possível responsabilidade penal, sem prejuízo da apuração por ato de improbidade administrativa pelo promotor de justiça natural.

II – AO SENHOR EDUARDO JOSÉ DA SILVA JUNIOR E DEMAIS ORGANIZADORES DO EVENTO:

a) Que CANCELEM, imediata e publicamente, a realização do "4º Festival de Grau de Surubim", comunicando a todos os envolvidos e ao público em geral o cancelamento do evento;

b) Que se ABSTENHAM de realizar o evento, ainda que sem autorização formal do Poder Público, sob pena de serem responsabilizados civil e criminalmente por todos os danos e ilícitos que vierem a ocorrer em decorrência da iniciativa, sendo desde já cientificados de que as forças policiais serão instadas a efetuar a prisão em flagrante dos responsáveis pela promoção e realização do evento ilegal.

III – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR COMANDANTE DO 22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR E À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE SURUBIM:

a) Que adotem, de forma integrada, todas as providências ostensivas e investigativas para garantir que o evento não se realize;

b) Que, na hipótese de descumprimento desta recomendação e insistência na realização do evento, desloquem efetivo ao local para impedir sua continuidade, restaurar a ordem pública e EFETUAR A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO dos organizadores do evento, bem como de quaisquer participantes que sejam flagrados na prática de crimes de trânsito (arts. 306, 308, 309, 311, etc., do CTB) ou outros delitos, sem prejuízo da lavratura dos competentes autos de infração de trânsito e da apreensão dos veículos irregulares.

DETERMINAÇÕES FINAIS:

Diante da urgência e da iminência do evento, requirite-se ao Município de Surubim e aos organizadores do evento que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se no Diário Oficial e encaminhe-se cópia da presente Recomendação, mediante ofício, aos destinatários para ciência e imediato cumprimento.

Encaminhe-se a presente recomendação às mídias locais para a mais ampla divulgação.

Por fim, cumpra-se a Secretaria desta Promotoria o seguinte:

a) Oficie-se ao Excelentíssimo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial; e

b) Ciência aos Excelentíssimos Corregedor (a) Geral do Ministério Público de Pernambuco; Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; e Coordenador do CAO Criminal.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Surubim, 18 de agosto de 2025.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA  
3º Promotor de Justiça de Surubim

**PORTARIA Nº 01631.000.123/2024**

**Recife, 14 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
Procedimento nº 01631.000.123/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01631.000.123/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01631.000.123/2024, instaurado após conversão de Notícia de Fato proveniente Promotoria de Justiça de Afrânio, a partir de relatório datado de 14/08/2024, oriundo do Conselho Tutelar de Afrânio/PE;

CONSIDERANDO que, conforme o relatório, A. B. M. C. foi abandonada por sua genitora no dia 10 de agosto de 2024, sendo localizada no Município de Petrolina/PE, pelo Conselho Tutelar desta urbe e entregue ao genitor da criança;

CONSIDERANDO que, oficiado, o Conselho Tutelar esclareceu que o abandono da criança ocorreu na Praça do Ouro Preto, em Petrolina/PE e, após encontrada, foi entregue ao genitor, residente nesta cidade;

CONSIDERANDO que, diante disso, com amparo nas disposições do art. 2º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, promoveu-se encaminhamento da Notícia de Fato à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina para que fossem tomadas as providências entendidas como cabíveis;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao CREAS local, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentasse relatório situacional apontando se identificadas situações de violação dos direitos da criança em liça e, em caso positivo, as providências adotadas pelo referido órgão;

CONSIDERANDO que, desde então, após a remessa de quatro expedientes, o CREAS não apresentou qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ), para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o expediente ao CREAS. Na oportunidade, estabeleça-se contato telefônico, a fim de se consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Petrolina, 14 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01765.000.027/2025**

**Recife, 18 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
Procedimento nº 01765.000.027/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01765.000.027/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e nos artigos 87, V, 88, I, e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA),

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente no que tange aos direitos de crianças e adolescentes, que gozam de absoluta prioridade (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que a política de atendimento à criança e ao adolescente deve ser implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, sendo DEVER do Município a criação e manutenção de serviços de acolhimento, seja em modalidade institucional ou familiar, para a proteção de jovens em situação de risco, conforme preceituam os arts. 86 e 88, I, do ECA;

CONSIDERANDO ser fato público e notório a inexistência de qualquer serviço de acolhimento para crianças e adolescentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no Município de Exu, configurando uma grave e inaceitável lacuna na rede de proteção local, que perdura por anos;

CONSIDERANDO que tal omissão estrutural tem gerado crises recorrentes, demandando soluções improvisadas e, por vezes, a transferência de crianças para municípios distantes, em violação ao seu direito à convivência familiar e comunitária, dificultando o trabalho de reintegração familiar e sobrecarregando a rede de outras comarcas;

CONSIDERANDO o recente caso apurado no Processo Judicial nº 0000615-88.2025.8.17.2580, que expõe as consequências concretas da inércia municipal: crianças em situação de risco extremo, com necessidade de acolhimento imediato, se deparam com um vácuo assistencial, gerando um lastimável impasse entre os órgãos do Sistema de Justiça sobre a quem compete encontrar uma vaga em outra cidade, quando a obrigação primária de prover o serviço é do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a orientação do Centro de Apoio Operacional à Defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude) do MPPE, que, embora disponibilize a lista de entidades estaduais, ressalta que o acionamento de tal rede é medida subsidiária e não exige o município de sua obrigação legal de estruturar seus próprios serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação ministerial resolutiva e preventiva, que transcenda a solução de casos individuais e busque sanar a omissão municipal de forma definitiva, garantindo que nenhuma outra criança ou adolescente em Exu tenha seu direito à proteção violado pela inexistência de um serviço essencial,

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto de apurar a omissão do Poder Público Municipal de Exu na implementação, estruturação e manutenção de serviços de acolhimento (institucional e/ou familiar) para crianças e adolescentes em situação de risco, e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para compelir o Município a cumprir com suas obrigações legais, nos termos do Art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente portaria no sistema informatizado, comunicando-se a instauração ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOIJ) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

1- EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO ao MUNICÍPIO DE EXU (Prefeito e Secretária Municipal de Assistência Social), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem e comprovem:

a) Se o município possui instituição para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes ou se mantém convênio com alguma entidade para essa finalidade.

b) Se o município possui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora implantado e, em caso negativo, quais os impedimentos para sua imediata criação, considerando seu caráter prioritário (art. 34, §1º, ECA).

c) A apresentação de um plano de ação efetivo, com metas, cronograma detalhado e fontes de custeio, para a criação e implementação de um serviço de acolhimento no município em prazo razoável.

d) A comprovação de ter iniciado uma articulação formal com o Estado de Pernambuco, por meio da GEPAC (Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade) ou outros órgãos, e com o Conselho Tutelar de Exu, a fim de articular medidas e/ou agendar uma reunião para debater e construir

soluções conjuntas, incluindo a possibilidade de cofinanciamento estadual, apoio técnico e a celebração de convênios.

2- EXPEÇA-SE OFÍCIO ao ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - GEPAC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o fluxo oficial para o acionamento emergencial da rede estadual de acolhimento por parte das comarcas desprovidas do serviço, indicando as unidades de referência para a região de Exu e como proceder para a solicitação de vagas em casos urgentes.

3- EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO ao CONSELHO TUTELAR DE EXU, para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Encaminhe relatório sobre os casos dos últimos 2 (dois) anos que demandaram acolhimento e as dificuldades encontradas para a efetivação da medida.

b) Informe se o órgão mantém algum cadastro, ainda que informal, de famílias substitutas que se dispõem a receber crianças e adolescentes provisoriamente em situações medidas de proteção, conforme Art. 101, IX do ECA. Fundamenta-se tal requisição na busca por soluções comunitárias imediatas e na praxe de cidadãos, por vezes habilitados em cadastros de adoção, manifestarem também interesse no acolhimento provisório.

c) Em caso afirmativo, que encaminhe a este órgão ministerial, sob sigilo, o referido cadastro.

d) Em caso negativo, considerando a expertise do órgão na ponta da rede, que analise a viabilidade e apresente um plano de ação e fomento, a ser construído em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para a criação de um cadastro local de famílias substitutas acolhedoras, contemplando estratégias de divulgação na comunidade, mobilização e articulação com o Executivo para a sua formalização.

4- Encaminhe cópia desta instauração e SOLICITE-SE ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Infância e Juventude (CAO-IJ) o envio de material de apoio, notas técnicas e modelos de projeto de lei municipal para a instituição do Serviço de Família Acolhedora, ou outros documentos que entenderem pertinentes em relação ao objeto em comento, a fim de subsidiar a atuação desta Promotoria e, eventualmente, a própria gestão municipal.

Após a juntada das respostas ou o decurso dos prazos, voltem-me os autos conclusos para análise das providências subsequentes, incluindo a expedição de Recomendação e demais questões da seara judicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Exu, 18 de agosto de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01778.000.063/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS

Procedimento nº 01778.000.063/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.063/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de vítimas de golpes de empréstimos bancários realizados pela proprietária da Empresa + Crédito.

**INVESTIGADO:** EMPRESA MAIS CRÉDITO E IRREGULARIDADE EM EMPRÉSTIMOS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARREIROS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 18 de agosto de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01778.000.063/2025

**Recife, 18 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS  
Procedimento nº 01778.000.063/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.063/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de vítimas de golpes de empréstimos bancários realizados pela proprietária da Empresa + Crédito.

**INVESTIGADO:** EMPRESA MAIS CRÉDITO E IRREGULARIDADE EM EMPRÉSTIMOS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARREIROS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 18 de agosto de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01783.000.154/2025

**Recife, 18 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
Procedimento nº 01783.000.154/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01783.000.154/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de encaminhamento, oriundo do Conselho Tutelar de Exu, informando que o adolescente Aniro Filho, de 17 anos, não tem frequentado à escola, tendo o Conselho Tutelar realizado uma visita domiciliar, em que a genitora do adolescente informou que o mesmo foi reprovado por faltas nos de 2023 e 2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Cumpra-se último Despacho;

- Publique-se no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Exu, 18 de agosto de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01867.000.931/2024

**Recife, 14 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01867.000.931/2024 — Inquérito Civil

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01867.000.931/2024, instaurada a partir do Ofício nº 285/2024 exarado pelo hospital Dom Malan, tratando de uma grave situação de risco e violação de direitos em relação ao adolescente I. S. L, incluindo uma tentativa de autoextermínio por intoxicação exógena após um desentendimento familiar com o pai;

CONSIDERANDO que o hospital, por meio do Serviço Social, destacou que o pai do adolescente tinha problemas com alcoolismo e financeiros, e que um dos irmãos do adolescente era acompanhado pelo CAPS devido a diagnósticos de TEA -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Transtorno do Espectro Autista e TOD - Transtorno Opositor Desafiador; CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação desta Promotoria para que o Conselho Tutelar R2 promovesse diligências e remetesse um relatório circunstanciado, tem-se o Ofício nº 325/2024, por meio do qual se informou que a genitora e o adolescente compareceram ao órgão, ocasião em que a mãe esclareceu que o incidente se deveu ao fato de que o infante reagiu à ideia de seu pai de levar seu cavalo, animal de estimação, para outra localidade, mas que a situação já estaria resolvida;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o Conselho Tutelar R2 remeteu o Ofício nº 383/2024, detalhando as providências adicionais tomadas, informando que a genitora foi notificada e orientada sobre a obrigatoriedade da frequência escolar;

CONSIDERANDO que em visita posterior, a genitora confirmou que o adolescente estava frequentando a escola regularmente. Quanto à tentativa de suicídio, houve encaminhamento para o CAPS Infante Juvenil (CAPSi), onde recebeu atendimento em 21 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, enviou o Ofício nº 2.104/2024, contendo um Relatório Técnico do CAPSi, datado de 3 de dezembro de 2024, no corpo do qual se detalhou que o infante compareceu ao CAPSi para acolhimento inicial em 24 de outubro de 2024, encaminhado por sua Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO que, no curso deste procedimento, houve sucessivas reiterações de pedidos de informações à Escola Manoel Marinho sobre a situação escolar do infante, mediante a remessa de ofícios com prazos de 10 a 20 dias úteis, enviados repetidamente (Ofícios nº 01867.000.931/2024-0006, -0007, -0008, -0009, -0010, -0011, -0012), contudo sem resposta;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ), para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. aguarde-se em cartório a devolutiva da unidade de ensino.

3.2. Com a resposta, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Petrolina, 14 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01877.000.984/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: : Acompanhamento e fiscalização da política pública de educação formal e escolarização dos adolescentes privados de liberdade nas unidades de internação definitiva (CASE) do Estado de Pernambuco, bem como promover intervenção, visando a introdução de modificações na estrutura organizativa educacional existente, de modo que atenda, de forma significativa, às necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida e afete suas vidas positivamente.

CONSIDERANDO o lançamento, em dezembro de 2024, do Projeto Eu Escrevo Minha História, no âmbito do CASE/Caruaru, como projeto institucional do MPPE, nas áreas de infância e juventude, e educação;

CONSIDERANDO a realização de reunião no dia 17.02.2025 na qual houve adesão de membros do Ministério Público ao projeto Eu Escrevo Minha História;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, incisos IV e I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, sobretudo, a garantia de oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, e de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, sendo tal garantia estendida a adolescentes em cumprimento de medidas privativas ou restritivas de sua liberdade;

## PORTARIA Nº 01877.000.984/2025

Recife, 15 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.984/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 208, CF, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo e, por via de consequência, a ausência de sua oferta ou oferta irregular pelo Poder Público importa na responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da regularidade do oferecimento política pública de educação formal e escolarização dos adolescentes privados de liberdade na unidade socioeducativa de internação no município de Petrolina/PE, CASE/Petrolina, em seu aspecto formal, material, estrutural, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente observância dos direitos assegurados ao adolescente privado de liberdade, em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o de ser tratado com respeito e dignidade, de permanecer internado em entidade própria para adolescentes, na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais e responsáveis, de habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, de receber escolarização e profissionalização, dentre outros;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

**I – QUANTO AO EIXO 1 O PROJETO “garantia de ingresso na educação formal”**

I.1. Solicite-se, através de ofícios aos CAOs Infância e Juventude e Educação, uma visita técnica (inspeção) pedagógica às unidades de internação, com o fito de realizar análise que aponte: a) se a unidade possui espaço para educação formal, apontando eventuais irregularidades a serem sanadas; b) se o corpo de docentes é suficiente e participa de cursos de formação continuada; c) se existe equipe pedagógica compatível com a quantidade de adolescentes; d) se as etapas e modalidades de ensino ofertados nas escolas dos centros de internação contemplam a faixa etária e o nível de escolaridade de todos os(as) adolescentes e se os(as) socioeducandos(as) estão efetivamente matriculados(as) nas turmas correspondentes aos seus níveis de escolaridade; e) se as unidades escolares possuem Projeto Político Pedagógico atualizado que contemple as especificidades das escolas que funcionam nas unidades de internação; f) se os(as) estudantes têm acesso a materiais didáticos para auxiliar no seu processo de aprendizagem; g) se os estudantes estão frequentando as aulas regularmente e se estão sendo proporcionadas aos educandos condições de permanência nas escolas por meio da adoção de estratégias pedagógicas adequadas. Prazo: 30 dias;

I.2. Após a chegada do relatório pedagógico, designe-se audiência extrajudicial, com a participação dos representantes da equipe da Escola Estadual de Alternância (anexo – FUNASE), da equipe da GRE de Petrolina, da equipe do CASE/Petrolina, a fim de que se busquem medidas extrajudiciais para solução da presente demanda.

Para o ato, a Coordenação da Escola Estadual de Alternância (anexo – FUNASE) deverá trazer informações, em forma de

tabela, sobre os alunos matriculados e ouvintes, seus níveis de aprendizagem leitura/escrita e os avanços, tendo como recorte o ano de 2024.

Para o ato a GRE-ACN deverá apresentar informações atualizadas sobre as pendências estruturais da Escola Estadual de Alternância (anexo – FUNASE), e cronograma de resolução.

**II – QUANTO AO EIXO 2 DO PROJETO “avaliação dos níveis de escolarização /alfabetização e recomposição de aprendizagem”:**

II.1. Encaminhe-se à unidade escolar o documento orientador da diagnose (anexo), elaborado pela equipe pedagógica da FUNASE Caruaru, a fim de ser providenciada avaliação diagnóstica dos adolescentes, buscando o agrupamento pedagógico dos estudantes por grupos: não alfabetizados, em processo de alfabetização e alfabetizados, com posterior encaminhamento ao MPPE. Tal agrupamento servirá para a realização da recomposição de aprendizagem, no contraturno, cuja proposta pedagógica específica deverá avaliar quantidade de aulas, metodologia (oficina de leituras, agrupamentos produtivos), cronologia, métricas de (re) avaliação, categorização, dentre outras particularidades. Prazo: 30 dias.

II.2. Com a chegada do relatório pedagógico, designe-se audiência extrajudicial, com a participação dos representantes da equipe da Escola Estadual de Alternância (anexo – FUNASE), da equipe da GRE de Petrolina, da equipe do CASE/Petrolina, a fim de que se busque medidas extrajudiciais para solução da presente demanda.

**III – QUANTO AO EIXO 3 O PROJETO “fluxo da documentação escolar”:**

III.1 – Encaminhe-se o fluxo elaborado pela equipe do Projeto “Eu Escrevo a Minha História” para a Escola, Funase, GRE, Secretaria Municipal de Assistência social e Secretaria Municipal de Educação para que se manifestem em 30 dias.

III.2. Com a chegada da resposta, designe-se audiência extrajudicial com a participação de todos os envolvidos, a fim de que se busque estratégias para cumprimento do referido fluxo.

IV - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público; V - Remeta-se cópia para o CAO/Infância e Juventude e CAO/Educação; VI – Providencie-se a devida publicação em Diário Oficial.

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Petrolina, 15 de agosto de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.001.874/2025**  
**Recife, 6 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.874/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.001.874/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito do CMEI Brasília Teimosa

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 08.05.2025, narrando episódio de violência escolar entre profissional de apoio e estudante no âmbito do CMEI Brasília Teimosa;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou as medidas iniciais adotadas pela gestão escolar, como a instauração de procedimento administrativo para investigar a situação e a transferência da profissional para outra unidade de ensino, cfe. o OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1137/2025 e documentação anexa;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a

participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade, com base na Recomendação do MPPE nº 02/2024, expedida por esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado "apurar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito do CMEI Brasília Teimosa";

2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas de enfrentamento à violência escolar adotadas no CMEI Brasília Teimosa com base na Recomendação do MPPE nº 02/2024, bem como o apoio à servidora envolvida no caso de bullying, diante da alegação de forte estresse no ambiente laboral, no prazo até 20 dias;

3) Cientificar ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração do presente inquérito civil;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01917.000.121/2025

Recife, 31 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.121/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.121/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: Comunicado de retorno da criança à entidade de acolhimento.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a criança J. P. D. S. retornou à Casa de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Acolhimento de Olinda através do Conselho Tutelar - Região I e, segundo relato da conselheira, encontrava-se em situação de rua; que foi realizado seu posterior desacolhimento, sendo entregue à genitora, mas que sua situação protetiva está desatualizada nos autos do processo judicial n.º 0022155- 97.2023.8.17.2990;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Conselheiro Tutelar responsável e à Casa de Acolhimento de Olinda, solicitando relatórios atualizados sobre o caso, conforme item 1 do Despacho retro;
2. Em seguida, com ou sem resposta, de tudo se certifique e me voltem conclusos;
3. Comunique-se sobre a portaria de instauração ao CAOPIJ, ao CSMP e à CGMP;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Olinda, 31 de julho de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01979.000.167/2025

Recife, 16 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.167/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.167/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; Resolução RES CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada após representação encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Protocolo nº 3401267 e AUDÍVIA nº 1986905) em que se relata má funcionamento da instituição de ensino privada denominada Instituto Educacional Josival Penha, localizada na Av. João Paulo II, 894 - Mirueira, Paulista - PE, CEP n.º 53405-190;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Central de Licenciamento do Município informou que o estabelecimento de ensino possui Alvará de Localização e Funcionamento provisório, com validade até 28/08/2025;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o CBMPE

informou através do OFÍCIO Nº 75/2025/CBMPE - CAT RMR - 2ª SATEC a irregularidade perante o órgão, encaminhando Laudo de Exigências - Vistoria de Regularização;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Educação, através do Ofício Nº 1076/2025-GAB/SEE-PE informou que, em visita realizada, constataram pontos em desacordo com as Legislações Educacionais vigentes;

CONSIDERANDO que, instadas a se manifestarem, a Vigilância Sanitária Municipal e a Secretaria Municipal de Educação deixaram transcorrer o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a irregularidade documental, estrutural e pedagógica do estabelecimento de ensino privado Instituto Educacional Josival Penha Ltda, CNPJ nº 11.654.198/0001-43, localizado na Av. João Paulo II, nº 894, Mirueira, CEP: 53.405-190, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V – Reitere-se os termos do Ofício nº 01979.000.167/2025-0001 e do Ofício nº 01979.000.167/2025-0003, com cópia à Procuradoria Geral do Município;

VI - Notifique-se o estabelecimento de ensino privado Instituto Educacional Josival Penha Ltda, CNPJ nº 11.654.198/0001-43, localizado na Av. João Paulo II, nº 894, Mirueira, CEP: 53.405-190, Paulista/PE, enviando cópia integral dos autos, solicitando que se manifeste sobre os fatos narrados na denúncia, bem como envie a esta Promotoria de Justiça cópia do AVCB vigente, da Licença Sanitária vigente, da Portaria de Autorização para oferta do ensino infantil, bem como comprovação da correção das irregularidades apontadas pela Secretaria Estadual de Educação. Prazo de 20 dias para a resposta;

VII - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 dias, informar a esta Promotoria de Justiça se o estabelecimento de ensino privado Instituto Educacional Josival Penha Ltda, CNPJ nº 11.654.198/0001-43, localizado na Av. João Paulo II, nº 894, Mirueira, CEP: 53.405-190, Paulista/PE, corrigiu as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria de 01/04/2025 e, em caso negativo, informar as providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adotadas no âmbito de suas atribuições;

VIII – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 16 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01979.000.779/2024**

**Recife, 16 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.779/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01979.000.779/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório para identificação dos responsáveis e/ou delimitação do objeto, referente às condições de funcionamento do estabelecimento de ensino Universidade Infantil;

CONSIDERANDO que no decorrer do Procedimento o estabelecimento logrou êxito em apresentar documentação de regularidade, com exceção da comprovação da atualização regimental perante a Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que no decorrer do feito expirou o prazo de validade da Licença Sanitária e do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a regularidade documental do estabelecimento de ensino privado Genes Gonçalves e Fábio Lima Ltda, nome fantasia "Centro Educacional Universidade

Infantil", CNPJ nº 03.565.320/0001-87, com endereço na Rua Honorato Fernandes da Paz, 680, Janga, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

IV – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V – Notifique-se o estabelecimento Genes Gonçalves e Fábio Lima Ltda, nome fantasia "Centro Educacional Universidade Infantil", CNPJ nº 03.565.320 /0001-87, com endereço na Rua Honorato Fernandes da Paz, 680, Janga, Paulista/PE, solicitando o envio a esta Promotoria de Justiça de cópia da Licença Sanitária e do Alvará de Localização e Funcionamento vigentes. Prazo de 15 (quinze) dias para a resposta;

VI – Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando cópia dos documentos do evento 0026, solicitando que informe se houve a conclusão do processo de solicitação de Atualização Regimental do estabelecimento Genes Gonçalves e Fábio Lima Ltda, nome fantasia "Centro Educacional Universidade Infantil", CNPJ nº 03.565.320/0001-87, com endereço na Rua Honorato Fernandes da Paz, 680, Janga, Paulista/PE, (SEI nº 1400005274.000011/2024-56), em tramitação na Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE, procedendo com as informações pertinentes. Prazo de 15 (quinze) dias para a resposta;

VII - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01979.000.819/2024**

**Recife, 17 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.819/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01979.000.819/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório instaurado para identificação dos responsáveis e/ou delimitação do objeto, pertinente à notícia de que o estabelecimento de ensino Centro Educacional Equipe,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

localizado na Rua Pai Herói, nº 26, Quadra A-03, Engenho Maranguape, Paulista/PE não possuía Licença Sanitária, estando o protocolo para emissão em andamento;

CONSIDERANDO que no decorrer do feito restou comprovado que o estabelecimento possui as licenças e alvarás necessários ao exercício da atividade, com exceção da Licença Sanitária, que ainda não foi emitida;

CONSIDERANDO a informação de que as pendências apontadas pela Vigilância Sanitária já haviam sido corrigidas pelo estabelecimento, estando no aguardo da visita de retorno da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "[DIREITO DO CONSUMIDOR (1156)]"

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

IV – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

V – OFICIE-SE à Vigilância Sanitária de Paulista, enviando cópia desta Portaria e dos documentos do evento 0003, solicitando que informe se já foi emitida a Licença Sanitária ao estabelecimento Centro Educacional Equipe, localizado na Rua Pai Herói, nº 26, Quadra A-03, Engenho Maranguape, Paulista/PE. Em caso positivo, enviar cópia da Licença Sanitária. Em caso negativo, informar as providências e/ou pendências. Prazo de 15 (quinze) dias para a resposta;

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02052.000.092/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.092/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM  
INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02052.000.092/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Haplínica Barão de Itamaracá decorrente da falta de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo dos Bombeiros válidos

CONSIDERANDO, que o Corpo de Bombeiros apontou situação irregular da clínica, relatando que existe novo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, motivo da pendência do AVCB, mas que possuem Protocolo de Vistoria de Regularização nº2410010248.

Em resposta a notificação, a Vigilância Sanitária informou em seu relatório de inspeção que a Haplínica não possui licença sanitária, nem processo em tramitação, por motivo de reprovação do projeto arquitetônico anterior, devido a inconformidades.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a situação atual da Haplínica Barão de Itamaracá e se permanecem as irregularidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4- Agendamento de audiência com objetivo de firmar Termo de Ajustamento de Conduta, com a presença da SECON (Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife), a fim de que esta apresente relatório sobre a existência ou não de Alvará de Funcionamento, como também a presença do CBMPE (Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco) e Vigilância Sanitária do Recife.

5- Solicito o desentranhamento dos documentos protocolados referentes a Ata de Audiência nº 02053.001.413/2022, o ofício nº 02053.0001.413/2022-005, por serem relativos a outro procedimento.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2025

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

originando o presente procedimento de nº 02053.001.582/2024.

CONSIDERANDO que após a instauração da presente NF, o investigado foi regularmente noticiado para prestar esclarecimento, contudo não houve resposta, motivo pelo qual foi designada audiência;

CONSIDERANDO que, a partir da realização da audiência, foi alegado que a investigada é do lar e estava no estabelecimento apenas para organizar as coisas, sendo o estabelecimento de responsabilidade do seu pai, que é protético. Diante disso, ela informou que compareceu a CRO para regularizar a situação e que já existe um processo no Juizado Criminal, onde foi arbitrado uma multa, visto que seu pai não tinha conhecimento da necessidade de CNPJ. Em sede de deliberações na audiência foi pedido o envio de documentação comprobatória referente a regularização do estabelecimento junto ao CRO.

CONSIDERANDO que, diante da inércia da investigada, foi expedida nova notificação para apresentação da documentação comprobatória da regularização solicitada na audiência. Diante disso, a partir dos fatos levantados é possível perceber manifesta afronta aos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e do dever de informação, e da segurança e proteção à saúde, norteadores das relações de consumo (arts. 4º, III e V, e 6º, I, III do CDC).

CONSIDERANDO que a conduta descrita configura, em tese, perpetuação de irregularidades potencialmente lesivas à saúde dos consumidores, violando os art. 6º I e 8º, §2º do CDC.

CONSIDERANDO que os fatos descritos são, em tese, lesivos a direitos de natureza coletiva, justificando a atuação do Ministério Público, na defesa dos interesses transindividuais dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, dos arts. 81, 82, I e 110 do Código de Defesa do Consumidor e da lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de esclarecimento quanto à regularidade do estabelecimento, e seus licenciamentos RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventuais ilícitos civis decorrentes da atuação do Técnico de Prótese Dentária investigado, em razão das irregularidades constatadas no local sob sua responsabilidade.

Ante o exposto,

1. Determino a designação de nova audiência para prestar esclarecimentos acerca do pedido de encaminhamento dos documentos comprobatórios da regularização do estabelecimento no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO PE, referenciados na audiência datada de 30/10/2024;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração:

a) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor), para conhecimento e eventuais subsídios técnicos;

b) À Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Ao Colégio de Procuradores de Justiça (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para ciência, na forma da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva

#### PORTARIA Nº 02053.001.582/2024

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.582/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.582/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis práticas lesivas ao consumidor.

CONSIDERANDO a documentação extraída da NF nº 02053.001.951/2023, instaurada a partir de relatório de fiscalização elaborado pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), que constatou irregularidades em laboratórios de próteses, consistentes no funcionamento irregular de 25 estabelecimentos sem inscrição junto ao CRO-PE e sem responsável técnico, bem como no exercício ilegal das profissões de Técnico em Próteses Dentária e de Cirurgião- Dentista.

CONSIDERANDO que, após a análise dos relatórios verificou-se a existência de informações consistentes quanto as irregularidades, deliberando pelo arquivamento da Notícia de Fato, a fim de possibilitar uma apuração mais individualizada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02159.000.050/2025****Recife, 7 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.050/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02159.000.050/2025

OBJETO: Apurar possível situação de negligência da criança K. P. M. (2 anos), filha de A. P. M.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da sua titularidade perante a 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os direitos de proteção à criança e ao adolescente;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada em face das informações trazidas pela MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 1771786, a qual noticia possível situação de risco e negligência a que está sendo submetida a criança K. P. M., com 2 anos de idade, filha de A. P. M. e pai desconhecido;

Considerando que a situação de risco e vulnerabilidade da infante, supostamente praticada pela genitora, caso venha a ser comprovada, poderá importar na suspensão ou mesmo destituição do poder familiar desta sobre a filha;

Considerando que, embora oficiado, o CONSELHO TUTELAR DE ABREU E LIMA ainda não apresentou relatório circunstanciado sobre a situação da criança, sua atuação no âmbito de suas atribuições (art. 136 do ECA), bem como sobre eventual necessidade de intervenção do Parquet, na forma especificada no Estatuto da Criança e do Adolescente, o que traz a necessidade de instauração deste procedimento administrativo;

Considerando, por fim, que, à luz do art. 8º, III, da citada Resolução, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

Resolve converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, para apurar a situação acima descrita, ficando, desde logo, determinada a adoção das seguintes providências:

1) oficie-se com **URGÊNCIA** ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima, reiterando-lhe a solicitação de que proceda com o acompanhamento da criança, ressaltando a importância de serem colhidas informações adicionais junto aos vizinhos e à família extensa, além da unidade de saúde, para fins de concluir se a menor efetivamente se encontra em situação de risco, com apresentação de resposta ao Ministério Público, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

2) Oficie-se à Secretaria de Saúde Municipal, a fim de que informe se a genitora, Sra. A. P. M. é acompanhada por aquele órgão, possui algum diagnóstico e/ou recebe

acompanhamento/tratamento psicológico, dentre outros esclarecimentos necessários, com apresentação de resposta ao Ministério Público, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Cientifique-se CAO-Infância, CSMP e CGMP da presente instauração.

Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para ciência e publicação devida.

Abreu e Lima, 07 de agosto de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02159.000.182/2025****Recife, 15 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.182/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02159.000.182 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de sua titularidade perante a 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na defesa dos direitos da criança e adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2029067 - ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DE ABREU E LIMA

Assim, e:

Considerando que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os direitos de proteção à criança e adolescente;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a garantia de padrão de qualidade e que o funcionamento precário da escola (como a ausência de porteiro) pode afetar essa qualidade Direito à educação previsto no art. 205, da CF/88;

Considerando que, nos precisos termos do art. 227 da CF/88 e art. 4º do ECA, o Estado deve assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e à segurança e que o uso de alunos para funções administrativas viola esses princípios;

Considerando que a administração pública deve atuar com eficiência e que a ausência de pessoal essencial à segurança e funcionamento administrativo da escola aponta má gestão pública;

Considerando que compete ao Município oferecer educação infantil e ensino fundamental, com garantia de infraestrutura física, pessoal e material adequado;

Considerando que a Notícia de Fato nº 02159.000.182/2025 foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de OliveiraOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instaurada com vistas a apurar denúncia referente à EREFEM POLIVALENTE DE ABREU E LIMA, especialmente no que tange à dispensa da porteira da escola, bem como sobre a denúncia de que alguns alunos estariam exercendo a atribuição dessa;

Considerando ainda que não houve confirmação acerca da contratação de novo responsável pela portaria escolar;

Considerando que esses fatos indicam possíveis falhas na gestão escolar e no funcionamento adequado da unidade de ensino, com risco de comprometimento do direito à educação e da segurança dos alunos;

Considerando que o prazo para apreciação da Notícia de Fato previsto no art. 3º da Resolução CSMP nº 03/2019 já foi extrapolado e que, à luz do art. 8º, II, da citada Resolução, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

**RESOLVE CONVERTER os autos em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES**, determinando, desde logo:

1. Seja oficiado à GRE-METRONORTE para que informe, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contratação e início das funções de novo porteiro escolar;

2. Que o encarregado de Diligências do Ministério Público compareça ao endereço da escola citada por 3 vezes, em dias alternados, para fins de certificar sobre a situação da escola quanto à contratação de novo porteiro, bem como para angariar informações, junto à comunidade escolar, sobre estarem os alunos, efetivamente, ou não, desempenhando tarefas incompatíveis com sua condição de estudantes;

Com o decurso do prazo de resposta, de tudo certificado, voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Dê-se ciência ao CAO-Educação, ao CSMP e à CGMP.

À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
Promotora de Justiça.

direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inciso II, e art. 82, inciso I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o teor da presente notícia de fato apresenta boletim de fiscalização e conseqüente auto de infração quanto ao fornecimento de combustíveis pelo Posto de Combustíveis Sousa Costa;

CONSIDERANDO que as irregularidades trazidas no referido relatório de fiscalização, caracterizam atos que atentam contra os direitos assegurados ao consumidor, nos termos da lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que a conduta de não possuir os equipamentos para análise de combustível constitui uma violação direta do direito à informação do consumidor, um pilar fundamental da legislação consumerista, visto que o art. 6º, inciso III, do CDC estabelece como um dos direitos básicos do consumidor "A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preços, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO que o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor – CDC, determina que "a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";

CONSIDERANDO que a falta de mecanismos para verificar a qualidade dos produtos não apenas impede a informação ao consumidor, mas também representa uma falha na mitigação de riscos, conforme previsto nos Artigos 8º e 9º da lei 8.078 de 1990, que obrigam os fornecedores a darem as informações necessárias e adequadas a respeito das periculosidades dos produtos e serviços.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVO converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, com base no art. 7º e art. 14 da RES CSMP nº003/2019, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

## PORTARIA Nº 02165.000.073/2024

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.073/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.073/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 e artigo 15 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar os fatos até então trazidos:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Seja minutado Termo de Ajustamento de Conduta para possível assinatura das partes interessadas em reunião a ser agendada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 18 de agosto de 2025.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02165.000.394/2024

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.394/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.394/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 e artigo 15 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar os fatos até então trazidos:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inciso II, e art. 82, inciso I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o teor da presente notícia de fato apresenta boletim de fiscalização e consequente auto de infração quanto ao fornecimento de combustíveis pelo Real Auto Posto II.

CONSIDERANDO que as irregularidades trazidas no referido relatório de fiscalização, caracterizam atos que atentam contra os direitos assegurados ao consumidor, nos termos da lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que a conduta de não possuir os equipamentos para análise de combustível constitui uma violação direta do direito à informação do consumidor, um pilar fundamental da legislação consumerista, visto que o art. 6º, inciso III, do CDC estabelece como um dos direitos básicos do consumidor "A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e

preços, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO que o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor – CDC, determina que "a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";

CONSIDERANDO que a falta de mecanismos para verificar a qualidade dos produtos não apenas impede a informação ao consumidor, mas também representa uma falha na mitigação de riscos, conforme previsto nos Artigos 8º e 9º da lei 8.078 de 1990, que obrigam os fornecedores a darem as informações necessárias e adequadas a respeito das periculosidades dos produtos e serviços.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração do Inquérito Civil;

RESOLVO converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, com base no art. 7º e art. 14 da RES CSMP nº003/2019, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Seja minutado Termo de Ajustamento de Conduta para possível assinatura das partes interessadas em reunião a ser agendada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 18 de agosto de 2025.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02236.000.001/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02236.000.001/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com atribuição na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III e VI, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, bem como pelos artigos 4º, inc. IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inc. I, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e em conformidade com a Resolução CSMP nº 03 /2019, que disciplina os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02236.000.001/2025, protocolada em 08 /01/2025, que versa sobre a apuração de supostas irregularidades no uso indevido da máquina pública, abuso de poder político e econômico e peculato no município de Água Preta, em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o documento encaminhando aponta a vereadora eleita, MARIA ANGÉLICA ATAÍDE DOS SANTOS, como tendo utilizado, supostamente, indevidamente o cargo de Coordenadora do Programa Bolsa Família para beneficiar seus familiares, bem como indícios de que seu marido assumiu o cargo para manter o controle sobre o programa;

CONSIDERANDO ainda que a Notícia de Fato traz indícios de abuso de poder político e econômico, com a utilização de recursos públicos, como o aumento de contratações de servidores em ano eleitoral, o fornecimento de combustível para atos de campanha, e a utilização de prédios públicos e servidores para propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para a completa elucidação dos fatos e a responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

## RESOLVE

1. Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades denunciadas na Notícia de Fato nº 02236.000.001/2025, especificamente no que tange à malversação do patrimônio público e possíveis atos de improbidade administrativa;

2. A investigação terá como objeto a apuração dos fatos descritos na denúncia, incluindo:

2.1 - O uso indevido do Programa Bolsa Família para a concessão irregular de benefícios a familiares da vereadora eleita Maria Angélica Ataíde dos Santos, e a permanência de seu marido na coordenação do programa;

2.2 - O aumento significativo e irregular de contratações públicas (cargos comissionados e por excepcional interesse público) no ano eleitoral de 2024, após o prefeito Antônio Manoel da Silva assumir o cargo;

2.3 - O uso de bens públicos, como o Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves e o serviço de transporte eleitoral, para promoção de candidaturas;

2.4 - O fornecimento de combustível proveniente de recursos públicos para veículos de campanha;

2.5 - A utilização de publicidade institucional em redes sociais e perfis de escolas municipais para promoção pessoal e política do gestor.

3. Designar o servidor Luiz Henrique Matos da Silva para secretariar o inquérito civil;

4. Encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, bem como comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao CAO Patrimônio Público;

5. Determinar as seguintes diligências iniciais para a instrução do Inquérito Civil:

5.1 - Diligências junto à Secretaria da Justiça Eleitoral de Água Preta para juntada de cópia da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0600527-63.2024.6.17.0038;

5.2 - Oficie-se ao Ministério da Cidadania requisitando informações oficiais a fim de verificar se os beneficiários citados (Cícera Maria Ataíde dos Santos, Felipe Gustavo Ataíde dos Santos e Maria Helena Ataíde dos Santos) receberam o benefício e se os critérios normativos foram cumpridos (prazo: 20 dias);

5.3 - Oficie-se à Prefeitura de Água Preta e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), requisitando-se os documentos oficiais (portarias, diários oficiais e dados do Portal da Transparência) sobre as contratações em cargos comissionados e por excepcional interesse público no período de 2023 e 2024 (prazo: 20 dias);

5.4 - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Água Preta requisitando-se cópia da portaria de nomeação da Secretária de Educação, JOELSA ALMEIDA, e o documento oficial de sua exoneração ou pedido de demissão (prazo: 20 dias);

5.5 - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Água Preta requisitando-se cópia da portaria de nomeação de GLEIDSON HENRIQUE ROBERTO DA SILVA como Fiscal de Controle de Combustível (prazo: 20 dias);

5.6 - Oficie-se à Secretaria de Assistência e Promoção Social de Água Preta, requisitando-se a portaria de nomeação da secretária Rossana Valéria (prazo: 20 dias);

5.7 - Notifique o Auto Posto Água Preta para que apresente as notas fiscais e registros de abastecimento de combustíveis no dia 29 de setembro de 2024 (prazo: 20 dias);

5.8 - Oficie-se o Instagram, requisitando-se os dados de acesso e métricas das contas @mirucaprefeito e @padrefranciscogeraedts2024;

5.9 - Após a instauração do procedimento administrativo ou inquérito civil e a colheita dos elementos de prova, comunicar, por ofício, as apurações da área de Patrimônio Público ao Promotor de Justiça da Zona Eleitoral de Água Preta. Isso permitirá que a promotoria eleitoral possa utilizar as informações para reforçar as ações judiciais de sua competência, como as Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), relacionadas ao abuso de poder político e econômico;

5.10 - Na sequência, com as respostas, ou escoado o prazo, conclua o feito ao Gabinete para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Água Preta, 18 de agosto de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 02236.000.043/2024

Recife, 16 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02236.000.043/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.043/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e nos artigos 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO a chegada a esta Promotoria de Justiça do Procedimento nº 1.26.008.000173/2022-18, oriundo do Ministério Público Federal, em declínio de atribuição no que tange à apuração de "ausência de retenção do Imposto Sobre Serviço - ISS - de competência municipal" e "eventual dano ao erário municipal";

CONSIDERANDO que o referido procedimento investiga irregularidades na execução do Termo de Compromisso TC 11410/2014, firmado entre o Município de Água Preta/PE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a construção de duas quadras esportivas escolares;

CONSIDERANDO que a documentação aponta para a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao erário municipal, notadamente em razão de a quadra do Cruzeiro ter demandado "gastos superiores aos inicialmente orçados", com R\$ 179.050,61 supridos com recursos municipais, além da alegada não retenção de impostos devidos (ISS) pela empresa SJS Construtora Ltda ME;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para a completa elucidação dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do eventual prejuízo aos cofres públicos, a fim de subsidiar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte:

I. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: Apurar a ocorrência de dano ao erário municipal e ato de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades na execução do Termo de Compromisso TC 11410/2014, consistentes em: a) realização de despesas superiores às orçadas na construção da quadra esportiva do Cruzeiro, com o aporte de R\$ 179.050,61 de recursos municipais; b) suposta ausência de retenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) devido pela empresa SJS Construtora Ltda ME; e c) demais irregularidades apontadas pelo SIMEC na execução das obras das quadras do Cruzeiro de Santa Terezinha.

## II. INVESTIGADOS:

1. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA, ex-prefeito (gestão 2017-2020);
2. ARMANDO ALMEIDA SOUTO, ex-prefeito (gestão 2013-2016);
3. CONSTRUTORA VALE DO UNA LTDA, CNPJ nº 07.755.791/0001-09;
4. SJS CONSTRUTORA LTDA ME (atual B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI), CNPJ nº 07.755.791/0001-09;
5. Outros que, no decorrer da apuração, se verifique terem concorrido para os fatos.

III. AUTOR DA NOTÍCIA DO FATO: Ministério Público Federal (MPF), por meio do Ofício nº 5687/GABPR19-PMBM (PR-PE-00029438/2024).

IV. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, I, da LC nº 12/94; Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); Resolução CSMP nº 003/2019.

V. ASSUNTO TUTELADO: Patrimônio Público, Probidade Administrativa, Ordem Tributária Municipal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Na sequência, adote as seguintes providências:

1. DESIGNAR-SE servidor(a) lotado(a) nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito, conforme o art. 16, V, da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. REQUISITAR-SE à Prefeitura Municipal de Água Preta, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o envio de:
  - a. Cópia integral dos Processos Licitatórios nº 065/2014 (Tomada de Preço nº 005/2014) e nº 063/2018 (Convite nº 012/2018), com todos os seus anexos;
  - b. Cópia integral dos processos de pagamento relativos aos contratos firmados com as empresas Construtora Vale do Una Ltda. e SJS Construtora Ltda ME, incluindo notas fiscais, boletins de medição e comprovantes de transferência;
  - c. Documentação comprobatória da titularidade dos terrenos onde as quadras foram edificadas.
3. OFICIAR-SE à Secretaria da Fazenda do Município de Água Preta para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe se houve o efetivo recolhimento do ISS incidente sobre os serviços prestados pela empresa SJS Construtora Ltda ME, encaminhando os respectivos comprovantes;
4. Após as respostas, ou escoado o prazo, conclua o feito ao Gabinete para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Água Preta, 16 de agosto de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL - Procedimento nº 02052.000.092/2025 Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02052.000.092/2025 — Procedimento Preparatório

## CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02052.000.092/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Hapclínica Barão de Itamaracá decorrente da falta de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo dos Bombeiros válidos

CONSIDERANDO, que o Corpo de Bombeiros apontou situação irregular da clínica, relatando que existe novo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, motivo da pendência do AVCB, mas que possuem Protocolo de Vistoria de Regularização nº2410010248.

Em resposta a notificação, a Vigilância Sanitária informou em seu relatório de inspeção que a Hapclínica não possui licença sanitária, nem processo em tramitação, por motivo de reprovação do projeto arquitetônico anterior, devido a inconformidades.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a situação atual da Hapclínica Barão de Itamaracá e se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4- Agendamento de audiência com objetivo de firmar Termo de Ajustamento de Conduta, com a presença da SECON (Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife), a fim de que esta apresente relatório sobre a existência ou não de Alvará de Funcionamento, como também a presença do CBMPE (Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco) e Vigilância Sanitária do Recife.

5- Solicito o desentranhamento dos documentos protocolados referentes a Ata de Audiência nº02053.001.413/2022, o ofício

nº02053.0001.413/2022-005, por serem relativos a outro procedimento.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2025

Mavíael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

## PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 03/2025

Recife, 3 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Camaragibe

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 03/2025

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (IC) n.º 02220.000.409/2024, que entre si celebraram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado, como COMPROMISSADA, a Sra. CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pela Promotora de Justiça, CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSADA, o Sr. CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA, inscrita no CPF sob o n.º 472.559.004-53, devidamente assistida por sua advogada ALINNE GERLAINE LIBERAL TORREÃO (OAB/PE n.º 20.453), e como INTERVENIENTE, o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município LUIZ ROGÉRIO LINS E SILVA, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/1985 e art. 20, da Res. CNMP n.º 306/2025, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o ajustamento de conduta a fim de inibir as práticas que foram objeto de investigação nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 02220.000.409/2024, consistente na validação de folhas de frequência, na condição de Coordenadora da Urgência e Emergência, que não correspondem à realidade da jornada de trabalho efetuada por servidores que lhe foram vinculados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO:

O compromissado se obriga a:

a) validar, enquanto exercer quaisquer funções de chefia e/ou coordenação dentro da Prefeitura de Camaragibe, as folhas de frequência apenas dos servidores que lhe são diretamente subordinados e/ou quando puder atestar a veracidade da jornada de trabalho declarada;

b) pagamento de multa, correspondente a 25% do valor do dano ao erário (R\$ 7.265,27), no importe de R\$ 1.816,32 (mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), em parcela única, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe (Banco Itaú, Agência 6942, Conta Corrente 88.000-3, CNPJ 41.230.038/0001-38), sendo realizado em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO INADIMPLEMENTO: O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pelo Compromissado, sem justificativas, ensejará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor a ser corrigido pelo

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IGPM, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis. A cobrança da referida multa, terá início ao final do prazo de cumprimento do TAC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa pelo inadimplemento a ser executada será revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Camaragibe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Os termos deste acordo não inviabilizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, poderá ser postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 487, inc. III, “b”, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em única via, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Camaragibe, 03 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA - COMPROMISSADA

\_\_\_\_\_  
ALINNE GERLAINE LIBERAL TORREÃO (OAB/PE n.º 20.453)

\_\_\_\_\_  
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO – MP/PE

\_\_\_\_\_  
LUIZ ROGÉRIO LINS E SILVA – Procurador – Geral de Camaragibe

## **EDITAL Nº 01891.003.139/2025**

**Recife, 31 de julho de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.003.139/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, titular da 22ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625 /1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019, CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio

necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena

(art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) o ensino será ministrado, dentre outros princípios, com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, inciso III, da CF/1988);

6) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional bem como autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CF/1988);

7) a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização (art. 45 da LDB - Lei 9.394/1996);

8) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

11) a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela faculdades e universidades atuantes no Recife quanto ao apoio ofertado na educação especializada para pessoas com deficiência, cfe. informado nos autos do PAP 01891.000.720/2024.

Resolve CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será "a educação especial, em uma perspectiva inclusiva, nas universidades e faculdades com atuação no Recife".

Data: 18.09.2025

Horário: das 09h00min às 13h00min.

Local: Auditório do Colégio Marista São Luís (Av. Rui Barbosa, 1104 - Graças, Recife - PE, 50050-290).

**CRONOGRAMA**

09h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

09h30min – concessão da palavra aos expositores;

10h00min – perguntas e questionamentos;

11h00min – formulação de propostas e recomendações;

12h00min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;

13h00min – reflexões finais e conclusão dos trabalhos.

**REGULAMENTO**

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelo Promotor de Justiça, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

### COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

### COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por inscrição do QR Code disponível in loco ou por escrito, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é de 05 (cinco) minutos, por participante, admitida uma prorrogação, à critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública poderá ser feita através do link "https://forms.gle/xCiM8AZriiKu5BC79", sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública (200 lugares).

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa. À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;  
2) convidar para a audiência pública as seguintes autoridades/instituições, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:

2.1) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC;

2.2) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) do MEC (Ministério da Educação e Cultura);

2.3) Coordenador do CAO Educação do MPPE;

2.4) Coordenadora do Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE;

2.5) Ouvidora Geral do MPPE;

2.6) Drª Gilka Miranda - titular da 29ª PJDC da Capital e exercício cumulativo na 28ª PJDC.

2.7) Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife;

2.8) Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco (SEE/PE);

2.9) Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

2.10) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte da Câmara Municipal do Recife;

2.11) OAB/PE (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco); 2.12) UPE (Universidade de Pernambuco);

2.13) UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco);

2.14) UNINASSAU (Centro Universitário Maurício de Nassau);

2.15) FICR (Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife); 2.16) Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO;

2.17) Centro Universitário Estácio do Recife - Estácio;

2.18) Centro UNIVERSO Recife;

2.19) UniFBV - Wyden Educacional Recife;

2.20) FPS - Faculdade Pernambucana de Saúde;

2.21) Cesar School;

2.22) Faculdade SENAC;

2.23) UNIBRA - Centro Universitário Brasileiro;

2.24) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

2.25) Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência;

2.26) SIMPROES - Sindicato dos Professores das Instituições de Ensino Superior Privadas do Recife e Região Metropolitana;

2.27) Associação Pernambucana de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES);

2.28) ADUPE (Sessão Sindical dos Docentes da Universidade de Pernambuco);

2.29) Entidades de defesa da pessoa com deficiência e/ou com neurodivergências cadastradas nas Promotorias de Educação da Capital.

Recife, 31 de julho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 18 de agosto de 2025**  
**Recife, 18 de agosto de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 18 de agosto de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 18 de agosto de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

## CONTRATOS

Contrato MP nº 029/2025. Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, Lotes 01, 02 e 03 do Processo Licitatório no 3951.2025.DEMLPA.PE.0012.MPPE, dos Tipos: Caminhonete sem motorista, veículo 7 Lugares sem motorista, SUV executivo sem motorista, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco. Contratada: PREST SERVICE - REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 12.184.807/0001-00. Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.521.286,60 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339033 - Notas de Empenho: 2025NE001045, 2025NE001046 e 2025NE001047. Vigência: Será de 30 (trinta) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 14 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier

## TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 082/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de setembro de 2025, passando o valor do contrato para R\$ 1.636.066,63. O reajuste será de 5,351170%, com base no IPCA acumulado de julho/2024 a junho/2025. Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. CNPJ: 06.214.736/0001-49. Recife, 14 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 044/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2025. Contratada: SINGA ENERGIA ELÉTRICA E SOLAR LTDA. CNPJ: 34.307.639/0001-36. Recife, 15 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

## CONVÊNIO

Termo de Convênio MP nº 013/2025. Conveniente: MUNICÍPIO DE IGARASSU, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU. CNPJ: 10.359.560/0001-90. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 14 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

Termo de Ajuste de Contas N.º 020/2025 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa (0800 e extra rede) relativo ao mês de julho/2025, no valor total de R\$ 118,01 (cento e dezoito reais e um centavo). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE001177. Recife, 15 de agosto de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis MP n.º 004/2025 firmado com o MUNICÍPIO DE ALIANÇA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA. CNPJ: 10.164.028/0001-18. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 15 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**ATA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025-B Recife, 15 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025-B Pág. 1 de 7  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025-B

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000034.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000047.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
Secretária-Geral do Ministério Público

JOAO GUALBERTO ARAUJO DE MELO  
Representante legal da  
JC PERSIANAS CORTINAS E PROJETOS LTDA  
CNPJ: 46.427.677/0001-01

**ATA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025-A EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025-A Recife, 15 de agosto de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 18 de agosto de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP  
N.º 009/2025-A  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025-

A

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000034.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000047.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.  
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento com instalação de PERSIANAS, para uso nas unidades do MPPE, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s): ULEMA PEREIRA CAMPOS-ME

9 FORO: RECIFE/PE

10 DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2025.

11 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva. MATRÍCULA: 189.524-9, Analista Ministerial, gerente DIMSM, lotado na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

12 Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

N.º 009/2025-B

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025-B

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000034.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000047.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.  
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento com instalação de PERSIANAS, para uso nas unidades do MPPE, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s): JC PERSIANAS CORTINAS E PROJETOS LTDA

9 FORO: RECIFE/PE

10 DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2025.

11 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva. MATRÍCULA: 189.524-9, Analista Ministerial, gerente DIMSM, lotado na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

12 Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

Republicado por incorreção.

**ATA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025-A Recife, 15 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025-A Pág. 1 de 6  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025-A

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000034.  
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE.  
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000047.  
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua  
 assinatura.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
 Secretária-Geral do Ministério Público

ULEMA PEREIRA CAMPOS  
 Representante legal da  
 ULEMA PEREIRA CAMPOS-ME  
 CNPJ: 42.044.818/0001-56

#### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

#### AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3982.2025.DEMLPA.PE.0029.MPPE

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E  
 PROCEDIMENTOS AUXILIARES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3982.2025.DEMLPA.PE.0029.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão de  
 materiais educativos e informativos para as áreas da cidadania do  
 Ministério Público de Pernambuco, conforme especificações previstas  
 no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 02/09/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/09/2025, terça-feira, às 09h00;  
 Abertura das Propostas: 02/09/2025, às 09h10; Início da Disputa:  
 02/09/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão  
 adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema:  
 www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de  
 Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo  
 estimado: R\$ 114.448,76 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta  
 e oito reais e setenta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos  
 poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 18 de agosto de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
 Pregoeira/MPPE

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

#### ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO 2025

Recife, 14 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARUESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS  
 DE SETEMBRO 2025ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O  
 MÊS DE SETEMBRO 2025

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
 Procurador de Justiça  
 Coordenador Administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

## LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA – EDITAIS 1 E 2/2025

<b>Edital 01/2025 - Remoção de 2ª Instância - RM</b>						
<b>Critério: Merecimento</b>						
<b>Cargo: 20º Procurador de Justiça em Matéria Criminal</b>						
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Car-go (dias)</b>	<b>Tempo En-trância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>DATA NASCI-MENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	990	990	11680	19/10/1966	Habilitado(a)
2	ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	990	990	11038	31/10/1969	Habilitado(a)
3	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	990	990	11038	24/11/1971	Habilitado(a)

<b>Edital 02/2025 - Remoção de 2ª Instância - RA</b>						
<b>Critério: Antiguidade</b>						
<b>Cargo: 17º Procurador de Justiça em Matéria Cível</b>						
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Car-go (dias)</b>	<b>Tempo En-trância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>DATA NASCI-MENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	990	990	12186	04/06/1957	Habilitado(a)
2	ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	990	990	11038	31/10/1969	Habilitado(a)
3	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	990	990	11038	24/11/1971	Habilitado(a)

Recife, 18 de agosto de 2025.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
Secretária do Conselho Superior

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do MPPE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025-A**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000034.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000047.**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2025, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Secretária Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos do que dispõem a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais n.º 54.142/2022 e n.º 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3968.2025.DELMPA.PE.0020.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por **LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento com instalação de PERSIANAS, para uso nas unidades do MPPE, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 1.2** A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	ULEMA PEREIRA CAMPOS-ME		
<b>CNPJ:</b>	42.044.818/0001-56	<b>Inscrição Estadual:</b>	061.684.757
<b>Endereço:</b>	RUA FELINTO MARQUES, 603, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA CEP 44076-240		
<b>Telefone/FAX:</b>	7536250033/75991570033	<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:modelarpersianas@yahoo.com.br">modelarpersianas@yahoo.com.br</a>
<b>Representante:</b>	ULEMA PEREIRA CAMPOS		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE 1 - RMR							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	4611039	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - PERSIANA DO TIPO VERTICAL, EM PVC, ANTICHAMA, COM TRATAMENTO	MODELL UX	200	M2	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

		ELETRÓSTATICO, SEM BANDO, LAMINA COM 89 MM DE LARGURA, TRILHO EM ALUMINIO ANODIZADO DE SECCAO 4,3 CM DE LARGURA E 2,5 CM DE ALTURA, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO DE ROTACAO E RECOLHIMENTO ATRAVES DE CORDOES SINTETICOS, COM INTERLIGACAO HORIZONTAL NA BASE DAS TIRAS EM CORRENTE METALICA DE ACO INOX, INSTALACAO NA REGIAO METROPOLINA DO RECIFE, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E ACESSORIOS					
2	4611098	(4611098) - SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - PERSIANA DO TIPO HORIZONTAL, EM ALUMINIO, LAMINA 25 MM, BASE E TRILHO EM ACO TRADADO E PROTEGIDO CONTRA OXIDACAO, RECOBERTOS COM ESMALTE POLIESTER E SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVES DE CORDAS E BASTAO ACRILICO DE 1,08, INSTALACAO NA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSORIOS.	MODELL UX	600	M2	R\$ 170,00	R\$ 102.000,00
3	6048889	(6048889) - PERSIANA - TIPO ROLO, DE FUNCIONAMENTO HORIZONTAL, CONFECCIONADA EM TECIDO BLACKOUT COMPOSTO POR TELA SOLAR E LONA, COM BOX COMPOSTO DE GUIAS LATERAIS, INFERIOR E BANDO SUPERIOR, COM FATOR DE ABERTURA EM 3%, COM ACIONAMENTO POR CORRENTE BOLADA, NA COR CINZA CLARO, BLOQUEIO DE RAIOS UV DE 100%, TRANSMISSAO DE RAIOS SOLAR DE 0%, NAO PROPAGADOR DE CHAMAS, TRATAMENTO ANTIFUNGICO E ANTIBACTERIANO, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALACAO REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE., TRILHO EM ALUMINIO	MODELL UX	300	M2	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
4	6048870	PERSIANA - ROLO DE FUNCIONAMENTO HORIZONTAL, CONFECCIONADA EM TECIDO BLACKOUT COMPOSTO POR TELA SOLAR E LONA, COM BOX COMPOSTO DE GUIAS LATERAIS, INFERIOR E BANDO SUPERIOR, COM FATOR DE ABERTURA EM 3%, COM ACIONAMENTO POR CORRENTE BOLADA, NA COR CINZA CLARO, BLOQUEIO DE RAIOS UV DE 100%, TRANSMISSAO DE RAIOS SOLAR DE 0%, NAO PROPAGADOR DE CHAMAS, TRATAMENTO ANTIFUNGICO E ANTIBACTERIANO, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALACAO REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE., TRILHO EM ALUMINIO	MODELL UX	50	M2	R\$ 299,80	R\$ 14.990,00
<b>Valor total do lote</b>							<b>R\$ 215.990,00</b>
<b>DUZENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS</b>							

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP**

**3.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período e renovação dos quantitativos, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**3.2** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP**

**4.1** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores.

**4.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

**4.2.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

**4.3.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.4** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**a)** Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

**b)** Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**4.4.1** O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**4.4.2** Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**4.4.3** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.5** Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/ 2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.5.1** Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE”.

**4.5.2** A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

- 4.5.3** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.
- 4.5.4** Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555, de 2021.
- 4.5.5** Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação.
- 4.5.6** Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual.
- 4.5.7** Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.
- 4.6** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
- 4.7** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP**

- 5.1** O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Guilherme Girão Barreto da Silva, Matrícula nº 189.524-9, Analista Ministerial, gerente DIMSM, lotado na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:
- 4.1.1** Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;
- 4.1.2** Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;
- 4.1.3** Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;
- 4.1.4** Regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores.
- 5.2** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1** O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:
- 6.1.1** Descumprir as condições nela previstas;
- 6.1.2** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 6.1.4** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

- 6.1.5** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 6.1.6** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
- 6.2** A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados;
- 6.3** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.
- 6.4** Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.
- 6.4.1** Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4.2** A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.
- 6.4.3** O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.
- 6.5** Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 7.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.3** Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 7.4** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados.
- 7.5** É vedação a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 7.6** Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

- 7.7** A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.8** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1** Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1** As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.
- 9.2** A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 9.3** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

Janaina do Sacramento  
 Bezerra:1879600  
 600

Assinado de forma digital por Janaina do Sacramento  
 Bezerra:1879600  
 Dados: 2025.08.08 13:55:17 -03'00'

**JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**  
 Secretária-Geral do Ministério Público

ULEMA PEREIRA CAMPOS:42044818000156  
 8000156

Assinado de forma digital por ULEMA PEREIRA CAMPOS:42044818000156  
 Dados: 2025.08.07 11:43:02 -03'00'

**ULEMA PEREIRA CAMPOS**  
 Representante legal da  
**ULEMA PEREIRA CAMPOS-ME**  
 CNPJ: **42.044.818/0001-56**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025-B**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000034.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000047.**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2025, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Secretária Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3968.2025.DELMPA.PE.0020.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por **LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento com instalação de PERSIANAS, para uso nas unidades do MPPE, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 1.2** A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	JC PERSIANAS CORTINAS E PROJETOS LTDA		
<b>CNPJ:</b>	46.427.677/0001-01	<b>Inscrição Estadual:</b>	104118601
<b>Endereço:</b>	RUA FLORIANO PEIXOTO, S/N, LOJA 04 – CASA DA CULTURA DE PERNAMBUCO, SÃO JOSÉ, RECIFE-PE, CEP 50020-065.		
<b>Telefone/FAX:</b>	81 9 9769.7963   81 4141-2671	<b>E-mail:</b>	recifeprojetus@gmail.com
<b>Representante:</b>	JOAO GUALBERTO ARAUJO DE MELO		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

<b>2 - ZONA DA MATA</b>							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	4611047	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - PERSIANA DO TIPO VERTICAL, EM PVC, ANTICHAMA, COM TRATAMENTO ELETROSTATICO, SEM BANDO, LAMINA COM 89 MM DE LARGURA, TRILHO EM ALUMINIO ANODIZADO DE SECCAO 4,3 CM DE LARGURA E 2,5 CM DE ALTURA, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO DE ROTACAO E RECOLHIMENTO ATRAVES DE CORDOES SINTETICOS, COM INTERLIGACAO HORIZONTAL NA BASE DAS TIRAS EM CORRENTE METALICA DE ACO INOX, COM INSTALACAO NA ZONA MATA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E ACESSORIOS	DECORE	100	M2	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
2	4611101	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - PERSIANA DO TIPO HORIZONTAL, EM ALUMINIO, LAMINA 25 MM, BASE E TRILHO EM ACO TRADADO E PROTEGIDO CONTRA OXIDACAO, RECOBERTOS COM ESMALTE POLIESTER E SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVES DE CORDAS E BASTAO ACRILICO DE 1,08, INSTALACAO NA ZONA DA MATA DE PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSORIOS.	DECORE	200	M2	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
<b>Valor total do lote:</b>							<b>R\$ 41.000,00</b>
<b>QUARENTA E UM MIL REAIS</b>							

<b>3 – AGRESTE</b>							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	4611063	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - PERSIANA DO TIPO VERTICAL, EM PVC, ANTICHAMA, COM TRATAMENTO ELETROSTATICO, SEM BANDO, LAMINA COM 89 MM DE LARGURA, TRILHO EM ALUMINIO ANODIZADO DE SECCAO 4,3 CM DE LARGURA E 2,5 CM DE ALTURA, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO DE ROTACAO E RECOLHIMENTO ATRAVES DE CORDOES SINTETICOS, COM INTERLIGACAO HORIZONTAL NA BASE DAS TIRAS EM CORRENTE METALICA DE ACO INOX, INSTALACAO NO AGRESTE DE PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	DECORE	100	M2	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
2	4611110	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - PERSIANA DO TIPO HORIZONTAL, EM ALUMINIO, LAMINA 25 MM, BASE E TRILHO EM ACO TRADADO E PROTEGIDO CONTRA OXIDACAO, RECOBERTOS COM ESMALTE POLIESTER E SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVES DE CORDAS E BASTAO ACRILICO DE 1,08, INSTALACAO NO AGRESTE DE PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSORIOS.	DECORE	200	M2	R\$ 161,50	R\$ 32.300,00
<b>Valor total do lote:</b>							<b>R\$ 47.300,00</b>
<b>QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS</b>							

<b>4 – SERTÃO</b>							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	4611080	(4611080) - SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - PERSIANA DO TIPO VERTICAL, EM PVC, ANTICHAMA, COM TRATAMENTO ELETROSTATICO, SEM BANDO, LAMINA COM 89 MM DE LARGURA, TRILHO EM ALUMINIO ANODIZADO DE SECCAO 4,3 CM DE LARGURA E 2,5 CM DE ALTURA, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO DE ROTACAO E RECOLHIMENTO ATRAVES DE CORDOES SINTETICOS, COM INTERLIGACAO HORIZONTAL NA BASE DAS TIRAS EM CORRENTE METALICA DE ACO INOX, INSTALACAO NO SERTAO DE PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSORIOS.	DECORE	50	M2	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
2	4611128	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - PERSIANA DO TIPO HORIZONTAL, EM ALUMINIO, LAMINA 25 MM, BASE E TRILHO EM ACO TRADADO E PROTEGIDO CONTRA OXIDACAO, RECOBERTOS COM ESMALTE POLIESTER E SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVES DE CORDAS E BASTAO ACRILICO DE 1,08, INSTALACAO NO SERTAO DE PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSORIOS.	DECORE	100	M2	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
<b>Valor total do lote:</b>							<b>R\$ 30.500,00</b>
<b>TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS</b>							

<b>TOTAL DOS LOTES 02, 03 E 04</b>						<b>R\$ 118.800,00</b>	
<b>CENTO E DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS</b>							

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

- 3.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período e renovação dos quantitativos, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.
- 3.2** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP**

- 4.1** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores.
- 4.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.
- 4.2.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.3** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
- 4.3.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
- 4.4** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a)** Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b)** Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
- 4.4.1** O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
- 4.4.2** Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
- 4.4.3** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

- 4.5** Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/ 2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.5.1** Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE”.
- 4.5.2** A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
- 4.5.3** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.
- 4.5.4** Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555, de 2021.
- 4.5.5** Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação.
- 4.5.6** Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual.
- 4.5.7** Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.
- 4.6** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
- 4.7** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP**

- 5.1** O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Guilherme Girão Barreto da Silva, Matrícula nº 189.524-9, Analista Ministerial, gerente DIMSM, lotado na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:
- 4.1.1** Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

- 4.1.2** Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;
- 4.1.3** Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;
- 4.1.4** Regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores.
- 5.2** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1** O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:
- 6.1.1** Descumprir as condições nela previstas;
- 6.1.2** Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 6.1.4** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.5** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 6.1.6** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
- 6.2** A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados;
- 6.3** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.
- 6.4** Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.
- 6.4.1** Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4.2** A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.
- 6.4.3** O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

6.5 Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 7.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.3 Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 7.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados.
- 7.5 É vedação a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 7.6 Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 7.7 A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.8 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

- 9.1** As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.
- 9.2** A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 9.3** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

Janaina do Sacramento  
 Bezerra:1879600

Assinado de forma digital por Janaina do Sacramento  
 Bezerra:1879600  
 Dados: 2025.08.08 13:57:10 -03'00'

**JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**  
 Secretária-Geral do Ministério Público

Documento assinado digitalmente  
 **JOAO GUALBERTO ARAUJO DE MELO**  
 Data: 07/08/2025 13:24:28-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOAO GUALBERTO ARAUJO DE MELO**  
 Representante legal da  
**JC PERSIANAS CORTINAS E PROJETOS LTDA**  
 CNPJ: **46.427.677/0001-01**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

**ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO 2025**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feiras às 09:00 h:**

Dia 02/09	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 09/09	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 16/09	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 23/09	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 30/09	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:**

Dia 03/09	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 10/09	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 17/09	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 24/09	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

**ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO 2025**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:**

Dia 03/09	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 10/09	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 17/09	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 24/09	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça

**Sessões Extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Procurador de Justiça  
Coordenador Administrativo